

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número: 201585501225	Situação: JULGADO	Competência: 2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto
Classe: Procedimento Comum Cível	Julgamento: 02/04/2019	Distribuído Em: 04/11/2015
Fase: ARQUIVADO	Impedimento/Suspeição: NÃO	Caixa: 171
Guia Inicial: 201513001843	Processo Sigiloso: NÃO	
Segredo de Justiça: NÃO		
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0002479-40.2015.8.25.0075		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Recursos no 2º Grau:

201900715287

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	Genilde Chagas Cruz	Advogado: JOSÉ SILVANO ALVES MATOS - 5874/SE




Partes do Processo:

Requerido	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENEDEZ - 2592/SE Advogado: RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA - 918-A/SE Advogado: VERÔNICA GONÇALVES MAGALHÃES CASTRO - 4168/SE
-----------	---	---

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
19/05/2022 15:09:21	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
19/05/2022 15:02:21	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico que a parte requerida deixou transcorrer in albis o prazo concedido no Ato Ordinatório retro.	Secretaria	Não
26/04/2022 14:03:17	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Diante da juntada do ofício retro (BANESE), intime-se a parte requerida para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar, requerendo o que entender de direito.	Secretaria	27/04/2022
22/03/2022 19:32:09	Juntada	{Juntada >> Documento} Ofício do BANESE. Juntada de Ofício	Secretaria	Não
22/03/2022 13:03:57	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENEDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20220322130303437 às 13:03 em 22/03/2022.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

07/03/2022 16:40:32	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202285501050 do tipo OFÍCIO DE (assinante juiz) [TM3001,MD2027] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): BANESE} (Situação: Finalizado) -  Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
23/02/2022 14:46:05	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202285501050 do tipo OFÍCIO DE (assinante juiz) [TM3001,MD2027] {Destinatário(a): BANESE} (Situação: Finalizado) -  Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
23/02/2022 10:08:52	Certidão	Certifico que expedi ofício de nº 202285501050 (BANESE).	Secretaria	Não
15/02/2022 09:39:33	Juntada	{Juntada >> Documento} Manifestação do perito. Juntada de Ofício 	Secretaria	Não
03/02/2022 10:27:28	Certidão	Certifico que expedi e-mail ao perito a fim de que o mesmo informe os dados bancários para transferência dos valores relativos aos honorários periciais.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

25/11/2021 15:01:43	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Ante o exposto às fls. 295/301 e, tendo em vista que o presente feito já transitou em julgado, defiro pedido de fl. 309, assim sendo, expeçam-se os competentes alvarás judiciais nos moldes conforme ali requestados, sendo no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) em favor do perito subscritor do laudo pericial acostado aos autos, e o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e demais consectários legais agregados ao montante, em favor da parte Requerida. Expeçam-se os ofícios necessários ao cumprimento da ordem, com os documentos necessários ao deslinde do feito. Após, não havendo requerimentos, certifique-se acerca do presente comando e ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas necessárias. Cumpra-se.	Secretaria	26/11/2021
23/11/2021 10:48:52	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
28/10/2021 11:14:35	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA - 918}	Secretaria	Não
25/10/2021 10:47:51	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Diante do teor dos expedientes datados em 29/09/2021 às 11:42:34 e 29/09/2021 às 11:44:21, intime-se a parte requerida para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar, requerendo o que entender de direito.	Secretaria	26/10/2021

Movimentos do Processo:

30/09/2021 09:30:49	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202185505447 do tipo OFÍCIO LIVRE (assinante escrivão) [TM3500,MD2028] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): BANESE} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
29/09/2021 11:44:21	Juntada	{Juntada >> Documento} Ofício do Banese. (Anexos) Juntada de Ofício	Secretaria	Não
29/09/2021 11:42:34	Juntada	{Juntada >> Documento} Ofício do Banese. Juntada de Ofício	Secretaria	Não
09/09/2021 11:37:00	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202185505447 do tipo OFÍCIO LIVRE (assinante escrivão) [TM3500,MD2028] {Destinatário(a): BANESE} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
09/09/2021 11:14:56	Certidão	Certifico que expedi ofício de nº 202185505447 (Gerente do BANESE).	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

17/08/2021 18:14:42	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Ante o teor da certidão de fl. 281, bem como manifestação de fls. retro, oficiou-se o Gerente do Banco do BANESE, pessoalmente, por oficial de justiça, para que cumpra a determinação inserta no despacho de fl. 277, para que também anexe eventual comprovante de resgate dos valores, a fim de averiguar se o perito sacou o saldo integral da conta judicial, oportunidade em que deverá ser enviada A CÓPIA DO OFÍCIO DO BANCO DO BRASIL informando o valor integral que se achava disponível na conta judicial nº 450011589641, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de incorrer em crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal. Atente-se o oficial de justiça, que deverá realizar a qualificação do Gerente intimado, a fim de serem tomadas as devidas providências em caso de descumprimento. Cumpra-se.	Secretaria	18/08/2021
10/08/2021 10:09:25	Conclusão	{Conclusão} Petição. {Via Movimentação em Lote nº 202100254}	Juiz	Não
20/07/2021 11:33:29	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA - 918}	Secretaria	Não
13/07/2021 20:45:36	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Diante do teor da certidão retro, intime-se a parte requerida para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar, requerendo o que entender de direito.	Secretaria	14/07/2021
13/07/2021 20:44:51	Certidão	Certifico que até a presente data, não houve resposta referente ao ofício de nº 202185503184 (Gerente do BANESE).	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

26/05/2021 16:41:26	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202185503184 do tipo OFÍCIO LIVRE (assinante escrivão) [TM3500,MD2028] {Destinatário(a): BANESE} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
26/05/2021 12:44:56	Certidão	Certifico que expedi ofício de nº 202185503184 (Gerente do BANESE).	Secretaria	Não
24/05/2021 20:10:44	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Renove-se ofício ao Banese, com as informações de p.271-271, solicitando inclusive saldo e extrato da conta vinculada ao presente feito, na qual foram depositados os honorários periciais, com prazo de resposta de 20 dias. Com a respostas do ofício, intime-se o requerido para se manifestar em 10 dias.	Secretaria	25/05/2021
30/03/2021 10:26:28	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
25/03/2021 17:39:23	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ SILVANO ALVES MATOS - 5874}	Secretaria	Não
10/03/2021 12:34:25	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA - 918}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

04/03/2021 17:04:11	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Diante da juntada do ofício retro (BANESE), intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito, dando regular andamento ao feito.	Secretaria	05/03/2021
04/03/2021 12:55:37	Juntada	{Juntada >> Documento} Ofício do BANESE. Juntada de Ofício	Secretaria	Não
19/02/2021 08:44:17	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202185500815 do tipo OFÍCIO LIVRE (assinante escrivão) [TM3500,MD2028] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): BANESE} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
09/02/2021 15:47:52	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202185500815 do tipo OFÍCIO LIVRE (assinante escrivão) [TM3500,MD2028] {Destinatário(a): BANESE} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
09/02/2021 10:20:56	Certidão	Certifico que expedi ofício de nº 202185500815 (Gerente do BANESE).	Secretaria	Não
18/12/2020 07:39:33	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Renove-se o ofício ao BANESE, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste informações determinadas no despacho de fl. 242, sob pena de incorrer em crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal. Cumpra-se.	Secretaria	07/01/2021




Movimentos do Processo:

04/12/2020 15:14:40	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA - 918}	Juiz	Não
01/12/2020 09:13:42	Conclusão	{Conclusão} Petição. {Via Movimentação em Lote nº 202000488}	Juiz	Não
27/11/2020 16:29:13	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ SILVANO ALVES MATOS - 5874}	Secretaria	Não
25/11/2020 09:13:10	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Diante do teor da certidão retro, intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar.	Secretaria	26/11/2020
25/11/2020 09:12:11	Certidão	Certifico que até a presente data não houve manifestação referente ao ofício de nº 202085505269 (BANESE).	Secretaria	Não
23/09/2020 20:30:46	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202085505269 do tipo OFÍCIO DE (assinante escrivão) [TM3000,MD2026] {Destinatário(a): BANESE} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
23/09/2020 16:48:25	Certidão	Certifico que expedi ofício ao BANESE e deixei de expedir ofício ao Banco do Brasil, em virtude do teor do ofício de fl. 131 (transferência do saldo integral para o Banese).	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

17/08/2020 17:08:43	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Defiro petitorio de fls. retro, officie-se o Banco do Brasil e o Banese para no prazo de 20 (vinte) dias, informar acerca da inexistência do valor em questão. Após, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito, dando regular andamento ao feito.	Secretaria	18/08/2020
12/08/2020 17:24:12	Conclusão	{Conclusão} Petição. {Via Movimentação em Lote nº 202000344}	Juiz	Não
05/08/2020 14:37:05	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ SILVANO ALVES MATOS - 5874}	Secretaria	Não
24/07/2020 12:23:38	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA - 918}	Secretaria	Não
15/07/2020 18:10:51	Certidão	Aguardando decurso do prazo concedido no despacho retro.	Secretaria	Não
15/07/2020 17:37:54	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Tendo em vista certidão de fls. retro, intime-se as partes para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar, requerendo o que entender de direito, advirto que a inércia das partes ensejará no arquivamento do presente feito. Após o prazo, sem manifestação archive-se.	Secretaria	16/07/2020

Movimentos do Processo:

14/07/2020 12:08:54	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202000287}	Juiz	Não
10/07/2020 11:02:25	Certidão	Certifico que deixei de expedir o alvará judicial, tendo em vista a inexistência do referido valor na conta judicial vinculada ao presente feito, conforme consulta anexa, apesar constar nas pág. 131/132 a informação de transferência de valor do Banco do Brasil para o Banese em 02/03/2017 por força do Convênio firmado entre o TJSE e o Banese. 	Secretaria	Não
29/06/2020 17:40:35	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Chamo o feito a ordem para que seja desconsiderado o despacho de fl. 221, que por equívoco fora inserido no SCPV. Ademais, tendo em vista concordância do requerente às fls. 218, bem como, petição do requerido de fls.208/209, assim como certidão de trânsito em julgado às fls.193, expeça-se alvará liberatório da quantia de R\$ 200,00 (duzentos) reais e acréscimos legais, constante em conta vinculada ao presente feito, em favor da Bela. Verônica Gonçalves Magalhães Castro, OAB/SE 4.168, autorizando-a a proceder ao levantamento junto à instituição bancária. Nada mais havendo, archive-se o presente feito. 	Secretaria	30/06/2020
23/06/2020 16:08:19	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
19/06/2020 17:00:43	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ SILVANO ALVES MATOS - 5874} 	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

15/06/2020 09:17:35	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA - 918}	Secretaria	Não
05/06/2020 14:24:14	Certidão	Aguardando decurso do prazo concedido no despacho retro.	Secretaria	Não
05/06/2020 11:02:55	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Intimem-se as partes, através de publicação no DJe, para que digam, no prazo de 10 (dez) dias, se querem produzir provas, ficando cientes, desde já, de que a inércia será considerada como desinteresse. Na hipótese de requerimento de prova técnica, deverá a parte fundamentar a pertinência da modalidade de prova solicitada, sob pena de indeferimento. De outro lado, se houver interesse na produção de prova oral, deverá, em tal lapso, ser coligido o respectivo rol de testemunhas, a fim de se verificar se existe alguma pessoa a ser ouvida nesta Comarca ou somente mediante carta precatória. Após o decurso do aludido prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos.	Secretaria	08/06/2020
02/06/2020 09:47:41	Conclusão	{Conclusão} Petição. {Via Movimentação em Lote nº 202000225}	Juiz	Não
27/05/2020 17:15:57	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ SILVANO ALVES MATOS - 5874}	Secretaria	Não
07/05/2020 15:56:21	Certidão	Aguardando decurso do prazo concedido no despacho retro.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

06/05/2020 17:20:58	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Diante da resposta de ofício de ás fls retro, intime-se o requerente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito, dando regular andamento ao feito. Após, concluso.	Secretaria	07/05/2020
05/05/2020 15:58:58	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
05/05/2020 10:17:50	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA - 918}	Secretaria	Não
04/05/2020 11:04:41	Certidão	Aguardando decurso do prazo concedido no despacho retro.	Secretaria	Não
22/04/2020 15:35:32	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Diante de certidão de fls. retro, intime-se o requerido para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, concluso.	Secretaria	23/04/2020
22/04/2020 08:51:49	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202000161}	Juiz	Não
20/04/2020 15:30:44	Certidão	Certifico que deixei de expedir o alvará judicial, tendo em vista a inexistência do referido valor na conta judicial vinculada ao presente feito, conforme consulta anexa.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

17/04/2020 14:57:23	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Ante o teor da certidão retro, determino à Secretaria que cumpra o determinado em despacho de fl. 196 dos autos materializados, devendo ser desconsiderado o despacho constante na resenha processual disponibilizado no dia 23/01/2020, tendo em vista tratar-se de equívoco do SCPV. Tudo cumprido e devidamente certificado, não havendo mais requerimentos, arquivem-se os autos com as cautelas necessárias. Cumpra-se.	Secretaria	20/04/2020
18/02/2020 14:10:11	Conclusão	{Conclusão} Certidão. {Via Movimentação em Lote nº 202000070}	Juiz	Não
12/02/2020 13:40:31	Certidão	Certifico que o conteúdo do despacho constante da resenha processual diverge do apresentado no processo materializado. Diante disso, faço os autos conclusos para análise.	Secretaria	Não
23/01/2020 11:52:59	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Defiro cota ministerial de p. 207. Oficie-se a Câmara de Dirigentes Lojistas do município para que seja efetuada a restrição em cumprimento ao despacho de p. 173. Outrossim, determino que seja expedido novo mandado de penhora e avaliação dos bens que guarnecem a residência do executado, no endereço informado na declaração em 14/09/2018, devendo o oficial de justiça penhorar tantos bens quantos forem necessários para satisfazer a dívida, registrando detalhadamente todos os bens que guarnecem a residência da executada. Assim, como pela expedição de ofício à JUCESE, a fim de que confirme se o executado é sócio da empresa informada em cota ministerial retro. Cumpra-se.	Secretaria	24/01/2020

Movimentos do Processo:

12/11/2019 13:51:00	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
07/11/2019 13:54:49	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Em 08/10/2019.	Secretaria	Não
18/10/2019 09:48:06	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA - 918}	Secretaria	Não
08/10/2019 12:00:44	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se as partes da descida dos autos do Tribunal de Justiça de Sergipe. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação os autos serão arquivados.	Secretaria	09/10/2019
08/10/2019 08:53:29	Recebimento	{Recebimento} Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.	Secretaria	Não
08/10/2019 08:52:59	Outras Informações	Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob no. do processo 201900715287. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
30/05/2019 13:06:17	Outras Informações	APELACAO CIVEL distribuído(a) em 30/05/2019, tombado sob nr. 201900715287 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
30/05/2019 12:56:01	Remessa	{Remessa} Gerado protocolo nº 20190530125602929 no dia 30/05/2019 às 12:56.	Distribuição do 2º grau	Não
30/05/2019 12:54:21	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Sergipe.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

30/05/2019 11:11:24	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA - 918}	Secretaria	Não
21/05/2019 11:33:37	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte apelada (requerida) por seu advogado/Defensor Público para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação juntado em 20/05/2019 às 16:12:17 , conforme disposto no art. 1010, §1º, do CPC. Prazo: 15 (quinze) dias.	Secretaria	22/05/2019
20/05/2019 16:12:17	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Recurso realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ SILVANO ALVES MATOS - 5874}	Secretaria	Não
29/04/2019 14:02:56	Certidão	Aguardando decurso do prazo para o trânsito em julgado.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

25/04/2019 12:05:21	Julgamento	<p>{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Acolhimento em parte de Embargos de Declaração}</p> <p>Pelo exposto, com fulcro no art. 494, I, do Código de Processo Civil, ACOLHO EM PARTES os presentes Embargos de Declaração, ao passo em que retifico a sentença proferida às fls. 146/150, que deverá constar a seguinte redação no parágrafo ora embargado, constante na fundamentação do decisum: "(...) Assim, reconhecido, através de laudo pericial, realizado por ordem deste juízo, que a sequela suportada pela parte autora não causa invalidez e, considerando que a Autora recebeu o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) na esfera administrativa, tendo em vista que quando da realização de perícia, na seara administrativa, restou configurada a invalidez, com repercussão de grau leve, no percentual de 25%, somada a perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores, no percentual de 70%, sendo, portanto, o cálculo a ser realizado o seguinte: (13.500,00= valor total) x (70%) x (25%)= R\$ 2.362,50, entendo que a obrigação já foi quitada, de forma que os pedidos iniciais devem ser julgados improcedentes. (...)" Mantenho incólume os demais pontos da sentença ora embargada, inclusive a sua parte dispositiva. Intimem-se as partes desta decisão. Com o decurso do prazo, não havendo interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se. Cumpra-se.</p>	Secretaria	26/04/2019
23/04/2019 11:39:54	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
11/04/2019 14:10:55	Certidão	Certifico a tempestividade dos Embargos de Declaração juntados no dia 10/04/2019.	Secretaria	Não



Movimentos do Processo:

10/04/2019 17:08:04	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Embargos de Declaração realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ SILVANO ALVES MATOS - 5874}	Secretaria	Não
02/04/2019 16:06:52	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} Ante o exposto, com base nas razões acima elencadas, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o feito, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do NCPC, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, esses que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no art. 85, §2º, do NCPC, restando suspensa sua exigibilidade, nos termos do art. 98 da nova lei de ritos e conforme Lei nº 1.060/50, por ser beneficiária da gratuidade judiciária. Outrossim, expeça-se alvará judicial em favor da parte Requerida e/ou advogados regularmente habilitados nos autos, para levantamento da quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente ao valor depositado a maior para a realização de perícia, o qual se encontra depositado em conta vinculada a este juízo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado. Arquivem-se.	Secretaria	03/04/2019
01/08/2018 14:53:22	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA - 918}	Juiz	Não
28/06/2018 10:51:40	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

27/06/2018 20:54:47	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ SILVANO ALVES MATOS - 5874}	Secretaria	Não
16/06/2018 14:26:08	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} (...)Intime-se a parte requerente para se manifestar acerca do ofício de fl. 131, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.(...)	Secretaria	18/06/2018
17/04/2018 15:19:51	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 201800152}	Juiz	Não
12/04/2018 09:36:44	Certidão	Diante do teor do ofício de fls. retro, faço os autos conclusos.	Secretaria	Não
21/03/2018 14:08:51	Juntada	{Juntada >> Documento} OFÍCIO DO BANCO DO BRASIL	Secretaria	Não
27/02/2018 17:59:49	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado(201885501281) de Ofício - Certidão do oficial . {Destinatário(a): Banco do Brasil S.A. de Tobias Barreto} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
25/02/2018 16:16:34	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de nº: 201885501281 do tipo OFÍCIO LIVRE (assinante escrivão) [MD03500] protocolado nesta data. {Destinatário(a): Banco do Brasil S.A. de Tobias Barreto} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

24/02/2018 18:02:20	Certidão	Ofício expedido.	Secretaria	Não
09/02/2018 12:20:02	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Em atenção ao Despacho de fls.81 e ao petítório de pág. 115/116, Expeça-se o competente mandado para o Banco do Brasil S.A., para que transfira o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em uma conta vinculada a esse processo de nº 201585501225 para o Banco BANESE, tendo em vista que a empresa ré efetuou o depósito em um montante maior do que o estipulado no SCP, ou seja, em vez de depositar o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a mesma realizou o depósito de R\$ 1000.00 (mil reais), conforme guia de fl. 77, de nº 2077460, datada em 14/07/2016. Cumpra-se.	Secretaria	15/02/2018
18/05/2017 12:40:42	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA (918-A-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20170518122702428 às 12:27 em 18/05/2017.	Juiz	Não
18/04/2017 18:57:49	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
24/02/2017 13:21:45	Certidão	Certifico e dou fé que a partir da presente data (24/02/2017) este processo fora virtualizado, passando a tramitar exclusivamente na forma virtual através do Sistema de Controle Processual Virtual, devendo o peticionamento ser realizado através do Portal do Advogado e/ou Portal Criminal. Os documentos virtualizados foram arquivados na caixa nº 100.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

24/02/2017 13:21:45	Certidão	Certifico e dou fé que, nesta data, todas as peças e documentos do presente processo foram digitalizados e convertidos em Processo Eletrônico. 	Secretaria	Não
31/01/2017 11:35:55	Juntada	{Juntada >> Petição} Manifestação. Juntada de Outras Petições Petição Geral.	Secretaria	Não
24/01/2017 12:23:55	Recebimento	{Recebimento}	Secretaria	Não
24/01/2017 10:19:23	Carga	{Entrega em carga/vista} Carga para JOSÉ SILVANO ALVES MATOS (5874-/SE) CARGA PROVISÓRIA	Advogado	Não
11/01/2017 08:30:36	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado 201685504193 de Intimação Parte do proceso Cumprimento de Despacho/ato ordinatório cota promotorial do(a) SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S. foi cumprido e alcançado o objetivo Juntada de Mandado (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
10/01/2017 19:21:47	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} De ordem do MM Juiz de Direito desta comarca, intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o laudo de fls. 64/69.	Secretaria	11/01/2017
15/12/2016 14:36:13	Devolução de Mandado ao Cartório	Mandado/Carta nº 201685504193, de modalidade AR-Digital, devolvido ao cartório nesta data. (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... 	Secretaria	Não


Movimentos do Processo:

12/12/2016 12:21:18	Juntada	{Juntada >> Petição} Petição Geral. Juntada de Outras Petições Petição Geral.	Secretaria	Não
12/12/2016 11:58:42	Recebimento	{Recebimento} {Via Movimentação em Lote nº 201601875}	Secretaria	Não
25/11/2016 09:00:49	Carga	{Entrega em carga/vista} Carga para JOSÉ SILVANO ALVES MATOS (5874-/SE)	Advogado	Não
24/11/2016 09:13:02	Juntada	{Juntada >> Documento} OFÍCIO Nº 2079/2016. Juntada de Ofício	Secretaria	Não
24/11/2016 08:39:59	Recebimento	{Recebimento} COM PETIÇÃO {Via Movimentação em Lote nº 201601807}	Secretaria	Não
22/11/2016 08:49:31	Outras Informações	Perícia Concluída por José Antônio de Andrade Goes Filho.Laudo pericial entregue na coordenadoria de perícias {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}	Perito	Não
03/11/2016 11:14:36	Carga	{Entrega em carga/vista} COORDENADORIA DE PERÍCIA	Perito	Não
03/11/2016 11:14:03	Recebimento	{Recebimento}	Secretaria	Não
27/10/2016 09:40:42	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de nº: 201685505679 do tipo OFÍCIO LIVRE (assinante escrivão) [MD03500] protocolado nesta data. (Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...	Distribuidor do Gumersindo Bessa (Aracaju)	Não

Movimentos do Processo:

27/10/2016 09:15:45	Remessa	{Remessa} COORDENADORIA DE PERÍCIA.	Distribuidor do Gumersindo Bessa (Aracaju)	Não
20/10/2016 12:31:21	Juntada	{Juntada >> Petição} PETIÇÃO GERAL {Via Movimentação em Lote nº 201601667} Juntada de Outras Petições PETIÇÃO GERAL	Secretaria	Não
29/09/2016 08:23:41	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado 201685504196 de Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial do(a) Genilde Chagas Cruz foi cumprido e alcançado o objetivo Juntada de Mandado (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
01/09/2016 10:17:57	Certidão	{Certidão} Mandado(201685504196) de Intimação Simple - Certidão do oficial. (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
25/08/2016 17:08:15	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de nº: 201685504196 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial[MD01406] protocolado nesta data. (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

25/08/2016 17:08:10	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de nº: 201685504193 do tipo Intimação Parte do proceso Cumprimento de Despacho/ato ordinatório cota promotorial[MD00924] protocolado nesta data. (Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...	Secretaria	Não
25/08/2016 13:50:47	Certidão	{Certidão} mandados expedidos - 2016/4193 (Seguradora Líder) e 2016/4196 - Genilde (intimação da perícia).	Secretaria	Não
18/08/2016 10:39:57	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} 201585501225 DESPACHO Diante de certidão retro, verifica-se que, embora o valor dos honorários periciais tenham sido fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais) conforme despacho de fl. 52-v, a marcação foi feita utilizando do valor máximo permitido no sistema SCP de R\$ 800,00 (oitocentos reais), entretanto, conforme se constata em documento de fl. 55, o Reclamado já havia feito o depósito no montante estipulado, desta forma, intime-se o Requerido, por meio de seu patrono, para que se manifeste sobre a certidão de fl. 56, quanto ao valor pago a maior, no tocante aos honorários periciais, requerendo o que entender de direito. Sem prejuízo, mantenha-se o agendamento da perícia marcada para a data de 27/09/2016, ato contínuo, com o resultado da perícia, intime-se as partes para se manifestarem sobre o resultado do laudo pericial. Após, voltem conclusos. Tobias Barreto/SE, 02 de agosto de 2016. Juiz de Direito Despacho na íntegra...	Secretaria	19/08/2016
26/07/2016 12:42:07	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 201601184}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

26/07/2016 11:23:29	Certidão	{Certidão} na pilha para conclusão.	Secretaria	Não
26/07/2016 11:19:03	Certidão	{Certidão} Certifico que, apesar do despacho determinar honorários periciais em R\$ 1.000,00, o sistema somente permitiu a marcação da mesma utilizando como valor de honorários R\$ 800,00, o que foi feito, conforme acompanhamento anexo. Saliento que, conforme documento de fl. 55, o requerido já procedeu ao pagamento de honorários periciais, porém em R\$ 1.000,00. Por esta razão e para não gerar prejuízo ao autor já que a perícia está agendada para o dia 25/09/2016, faço estes autos conclusos para deliberações e para que seja possível concluir as determinações exaradas no referido despacho.	Secretaria	Não
26/07/2016 10:11:15	Outras Informações	{Outras Informações} Perícia agendada para o dia 27/09/2016 entre 09:00 às 10:30 hs por ordem de chegada, para o perito José Antônio de Andrade Goes Filho. Endereço: Av. Augusto Maynard 364 Clínica Somed Vizinho à Agência dos Correios, São José, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
25/07/2016 11:20:54	Outras Informações	{Outras Informações} Perícia solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.	Secretaria	Não
25/07/2016 11:19:31	Certidão	{Certidão} advogado devidamente cadastrado conforme petição retro.	Secretaria	Não
25/07/2016 11:16:35	Juntada	{Juntada >> Petição} petição geral Juntada de Outras Petições juntada	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

05/07/2016 12:21:14	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Fixo como pontos controvertidos: - A invalidez permanente é total ou parcial? - Se a invalidez for parcial, ela pode ser classificada como completa ou incompleta? - Qual o enquadramento da perda funcional ou anatômica provocada pelo acidente automobilístico, conforme o anexo da Lei 6.194/74, acrescido pela Lei 11.945/2009? Para a elucidação dos pontos controvertidos da presente ação faz-se necessário um conhecimento técnico especializado, fato que torna imprescindível a realização de perícia, conforme requerida pelo Demandado. Nomeio o Perito Judicial Ortopedista pelo sistema do TJ/SE, o qual deverá ser intimado sobre a nomeação, para através de ofício com AR, para que, no prazo de 15 (quinze) dias informe a este juízo se aceita o encargo e fixar a data provável para a entrega do laudo pericial. Atente-se ser o Requerente beneficiário da justiça gratuita em atendimento a Resolução n° 127/2011 do CNJ e o Ato n° 390/2011 do TJ/SE, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) os honorários periciais em razão da especialidade exigida no feito. Intime-se o Requerido para o pagamento dos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias. Após, intemem-se as partes para apresentarem quesitos e assistente técnico, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Com o resultado da perícia, intemem as partes, primeiramente o Requerente e após o Requerido, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para se manifestarem sobre o laudo pericia.</p> <p style="text-align: right;">Despacho na íntegra...</p>	Secretaria	06/07/2016
17/05/2016 13:10:02	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>{Via Mov. em Lote nro 790/2016}</p>	Juiz	Não
17/05/2016 09:52:46	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CONTESTAÇÃO.</p>	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:


03/05/2016 11:33:17	Recebimento	{Recebimento} com petição{Via Mov. em Lote nro 696/2016}	Secretaria	Não
27/04/2016 09:18:37	Carga	{Entrega em carga/vista} jose silvano{Via Mov. em Lote nro 646/2016}	Advogado	Não
25/04/2016 16:37:43	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} INTIMAR O AUTOR, ATRAVÉS DO SEU PATRONO, PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO.	Secretaria	26/04/2016
25/04/2016 16:34:00	Juntada	{Juntada >> Petição} CONTESTAÇÃO DE FLS. 17/47, TEMPESTIVA.	Secretaria	Não
21/03/2016 10:26:40	Juntada	{Juntada >> Documento} AR Nº201685500286 CUMPRIDO E ATINGIDO	Secretaria	Não
16/03/2016 12:47:49	Devolução de Mandado ao Cartório	Mandado/Carta nº 201685500286, de modalidade AR-Digital, devolvido ao cartório nesta data. Histórico do Mandado... 	Secretaria	Não
28/01/2016 13:48:33	Expedição de Documento	Mandado 201685500286 de Citação Procedimento ordinário Prazo 15 dias (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... 	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

17/12/2015 11:51:46	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} Cite-se a parte requerida para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (CPC, 301), manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (CPC, 326 e 327). Se houver juntada de novos documentos com a peça acusatória, vistas à parte requerida por 5 (cinco) dias (CPC, 398). Despacho na íntegra...	Secretaria	18/12/2015
09/12/2015 13:10:38	Conclusão	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 1400/2015}	Juiz	Não
03/12/2015 10:38:00	Juntada	{Juntada >> Petição} Petição Geral	Secretaria	Não
03/12/2015 09:38:38	Recebimento	{Recebimento} SEM PETIÇÃO{Via Mov. em Lote nro 1385/2015}	Secretaria	Não
25/11/2015 10:34:36	Carga	{Entrega em carga/vista} JOSE SILVANO{Via Mov. em Lote nro 1341/2015}	Advogado	Não
20/11/2015 09:06:19	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} Intime-se a parte autora, através de seu causídico, para, no prazo de 10 (dez) dias, colacionar aos autos cópia legível dos documentos apresentados às fls. 05v e 06, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, certifique-se e tornem os autos conclusos. Despacho na íntegra...	Secretaria	23/11/2015
17/11/2015 10:52:58	Conclusão	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 1294/2015}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

05/11/2015 11:36:52	Recebimento	{Recebimento} {Via Mov. em Lote nro 1219/2015}	Secretaria	Não
04/11/2015 16:21:12	Distribuição	{Distribuição} Petição eletrônico registrado em 27/10/2015 às 16:31:51 h -Protocolo nº 20151027163101680 (Art. 4º do Prov. nº 03/2009 - CGJ).	Secretaria	Não



Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção **(4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.